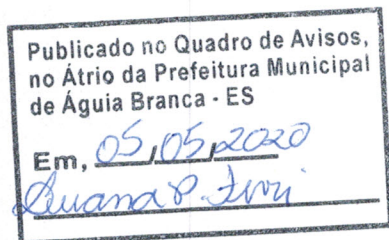




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 8.841/2020



DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de N.º 6 de 2020, que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 8.795 de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Águia Branca, decorrente da pandemia da covid-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA - n.º 058-R de 03/04/2020;

Considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – n.º 068-R de 19/04/2020;

Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto n.º 4636-R, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais no Município de Águia Branca, nos termos deste decreto, sem prejuízo de observância dos decretos e portarias do Governo do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. A autorização de funcionamento das atividades comerciais pode ser revista a qualquer tempo, observando a dinâmica, as alterações de protocolos da pandemia e o mapeamento de risco da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e no Município de Águia Branca, nos termos do Decreto do Estado do Espírito Santo n. 4636 de 19/04/2020, e nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde – SESA nº. 058-R de 03 de abril de 2020, Portaria nº 062-R, DE 06 de abril de 2020, n.º 068-R de 19 de abril de 2020.

§2º. Enquanto o município tiver classificado como nível de risco baixo, devem ser observadas, dentre outras, as seguintes regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais:

- I - permissão de apenas 01 cliente por 10 m²;
- II - obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários;
- III – obrigatoriedade de uso de máscaras para os clientes que adentrarem nos estabelecimentos comerciais;
- IV - distanciamento social em filas, de no mínimo 1,5 metros entre os clientes;
- V - funcionamento entre às 10:00h as 16:00h, de segunda a sexta-feira, e das 8:00h as 12:00h, aos sábados, mantido o limite máximo de 06 horas diárias prevista na portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020 da SESA, e centros comerciais devem observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²), com exceção dos estabelecimentos bancários, que devem observar as regras do Banco Central e dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, elencados no artigo 7º, § 1º, da Portaria 068-R de 19 de abril de 2020 da SESA, e estabelecimentos que prestem exclusivamente serviços, tais como, salão de beleza e barbearia e hotel, que podem funcionar no horário normal.

Art. 2º. São imprescindíveis, no Município de Águia Branca, as seguintes responsabilidades, deveres e obrigações para atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de segurança para a pandemia da COVID-19:

- I - dos cidadãos:
 - a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
 - b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
 - c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
 - d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
 - e) recomenda-se ao cidadão usar máscara para circulação em todo o território do Município de Águia Branca/ES; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) procurar imediatamente o serviço de saúde em caso de sintoma gripal, usar máscara e realizar o isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglomeração de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa;
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas; e
- d) nas idas ao comércio, tais como padarias, supermercados, lojas, priorizar a ida de apenas um membro da família, e se possível, de quem não se enquadre nos grupos de risco, sempre usando máscara.

Art. 3º. A autorização e continuidade do funcionamento das atividades comerciais estão condicionadas ao atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de prevenção e segurança para a pandemia da COVID-19, obrigatórios para os estabelecimentos comerciais, sociedades empresárias e microempreendedores, prestadores de serviços, na forma da Lei Federal n.º 13.486/2017:

I - fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual (óculos e protetor facial), especialmente quando envolver atendimento ao público;

II - organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância ou remota;

III - proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

IV - ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes;

V - observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias;

VI - disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes;

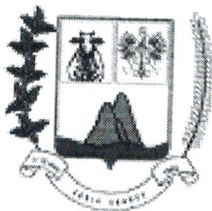
VII - observar o disposto na Lei Federal n.º 13.486/2017;

VIII - limitar a entrada e a permanência de apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja, usando máscara, inclusive disponibilizando em locais visíveis informações sobre o tamanho do estabelecimento, em metros quadrados e o respectivo limite de clientes;

IX - orientar os clientes para que apenas 01 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins;

X - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento;

XI - manter o ambiente ventilado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, além das obrigações contidas no artigo 3º deste Decreto, em razão de sua natureza essencial, deverão observar as disposições dos Decretos nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616-R, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Espírito Santo, além das seguintes condições:

I - Padarias:

- a) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- b) disponibilizar Equipamento de Proteção Individual para os colaboradores e álcool em gel, com concentração mínima de 70%, para uso dos clientes;
- c) não permitir o consumo de bebida alcoólica no interior ou nos arredores do estabelecimento comercial, e
- d) disponibilizar e manter um funcionário fixo exclusivamente para o caixa.

II – Hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias:

- a) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- b) ordenar o fluxo de pessoas de modo a evitar aglomeração no entorno do estabelecimento ou no pátio de estacionamento;
- c) higienizar os carrinhos de compras antes de serem tocados pelos clientes;
- e
- d) disponibilizar lavatório com água, sabão e toalhas de papel descartáveis para uso dos clientes;

III - Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e Studio de Pilates:

- a) respeitar a proibição de aglomerações nas áreas comuns e espaços de recepção;
- b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- c) realizar atendimento presencial por meio de agendamento prévio;
- d) organizar os serviços de forma que o atendimento seja apenas um paciente/cliente por profissional da área de saúde;
- e) esterilizar ferramentas e higienizar equipamentos e áreas de uso a cada utilização; e
- f) atender o paciente/cliente utilizando equipamento de proteção individual.

IV - Salões de beleza, barbearias e centros de estética:

- a) respeitar a proibição de aglomerações nas áreas comuns e espaços de recepção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- c) realizar atendimento presencial por meio de agendamento prévio;
- d) organizar os serviços de forma que o atendimento seja apenas um cliente por profissional, observando-se o distanciamento da alínea "b";
- e) esterilizar ferramentas e higienizar equipamentos e áreas de uso a cada utilização; e
- f) atender o cliente utilizando equipamento de proteção individual.

V - Restaurantes.

- a) respeitar a proibição de aglomerações, nos termos da portaria nº. 058-R, de 03 de abril de 2020, não se aplicando, a limitação prevista no artigo 1º, § 2º, inciso I desde decreto;
- b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- c) realizar atendimento presencial com distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- d) higienizar equipamentos e áreas de uso a cada utilização;
- e) atender os clientes utilizando equipamento de proteção individual;
- f) nos restaurantes que atendam na modalidade self-service devem afixar avisos para que os clientes não conversem ou falem ao telefone próximo ao buffet, e respeitar a distância mínima de 2 metros entre o buffet e as mesas; e
- g) seguir as demais determinações previstas no inciso XXIII do artigo 2º da Portaria nº. 058-R, de 03 de abril de 2020.

VI - Material de construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areais, pedra britada, tijolos e telhas:

- a) limitar o número de clientes fazendo compra no interior do estabelecimento comercial, apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja;
- b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- c) ordenar o fluxo de pessoas de modo a evitar aglomeração no entorno do estabelecimento, nas áreas de estoque de material ou no pátio de estacionamento;
- d) disponibilizar lavatório com água, sabão e toalhas de papel descartáveis para uso dos clientes; e
- e) disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos do estabelecimento, para utilização dos clientes.

Art. 5º. As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas deverão observar a circular nº 3.991/2020, do Banco Central do Brasil e no Decretos 4.616-R, de 30 de março de 2020 e Decreto nº 4635-R, de 17 de abril de 2020, devendo ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - ajustar horário de atendimento ao público com acesso às dependências, devendo afixar aviso, de forma ostensiva e em local visível ao consumidor, na entrada das agências, sem prejuízo da comunicação aos clientes por outros canais de comunicação, sobre o horário de atendimento presencial;

II - afixar, através de aviso, em local visível ao consumidor, de forma ostensiva, informe sobre a limitação da quantidade de clientes e usuários no interior da agência, bem como da necessidade de ser mantida a distância mínima entre os usuários do serviço em 2 metros, evitando sempre aglomeração de pessoas;

III - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso às agências, inclusive na área externa da agência, não permitindo aglomerações, devendo ser respeitado o limite de 2 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento;

IV - assegurar, para manutenção da dinâmica dos serviços e fluxo de pessoas, a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior das agências, inclusive utilizando sinalização horizontal e/ou vertical ou outro meio eficaz de controle;

V - limitar, como forma de conter o contágio do COVID-19, o número de pessoas nas agências, adotando agendamento remoto, com disponibilização de senha por telefone ou internet para os serviços que exijam atendimento presencial nas agências e ainda estimular, através de avisos aos clientes o uso dos serviços bancários através dos canais remotos, como celular e internet, além da rede de autoatendimento - ATMs;

VI - adotar horários ou setores específicos para atendimento da população idosa e outros que comprovadamente integrem o grupo de risco para a COVID-19, com a devida divulgação e atenção às medidas de prevenção ao contágio; e

VII - adotar as medidas de controle sanitário recomendadas pelas autoridades em saúde e sanitárias, especialmente quanto à higienização constante do ambiente interno e dos pontos de atendimento direto ao consumidor, inclusive disponibilizando álcool em concentração de 70%.

Art. 6º. As feiras-livres ficam autorizadas a funcionar, devendo ser realizadas aos sábados, e desde que observem as seguintes diretrizes:

I - proibido o consumo imediato de alimentos, tais como: água de coco, caldo de cana, pastel, tapioca, churrasco e similares;

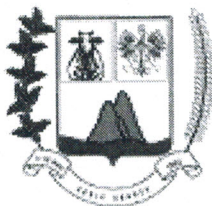
II - respeitar o limite de apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) do espaço da feira, quando realizada em espaço fechado.

§ 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Rural poderá editar normas complementares para o funcionamento das feiras livres no Município.

§ 2º. Fica proibido a qualquer feirante trabalhar gripado ou com sintomas de gripe.

§ 3º. O feirante fica obrigado a utilizar Equipamento de Proteção Individual, especificamente a máscara para realizar o atendimento ao cliente e a higienização das mãos com álcool em gel.

§ 4º. Os cidadãos e as famílias, para frequentarem as feiras, deverão observar as obrigações e os deveres de proteção pessoal (máscara) e higiene (álcool em gel 70%) que estão contidos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º. Fica proibida a circulação e permanência de vendedores ambulantes de outros municípios, em todo o território do Município de Águia Branca/ES.

§ 6º. Sem prejuízo da atuação de outros órgãos de fiscalização do Município, compete à Secretaria de Desenvolvimento Rural zelar pelo cumprimento das medidas de controle sanitário durante a realização das feiras.

Art.7º. Fica mantida a suspensão, até 31 de maio de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636- R de 19 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado conforme nova normatização do Estado;

II - das atividades de museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020;

III - o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e arredores, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020;

IV - do funcionamento de clubes recreativos, campos de futebol, públicos e particulares, cerimoniais, áreas de lazer públicas e privadas e parques;

V - das atividades de creches;

VI - da atividade de excursões de passeio e turismo, em qualquer tipo de transporte coletivo.

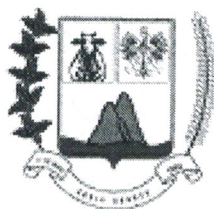
Parágrafo único. Fica mantida a suspensão, até 15 de maio de 2020, do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado conforme nova normatização do Estado.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento de Bares, Lanchonetes, Confeitarias, Cafeterias, "foods-trucks", comércio ambulante de alimentos e de consumo imediato e congêneres, incluindo-se os que se localizam nas estradas vicinais e municipais, exclusivamente para atendimento através de entrega em domicílio (delivery), bem como a entrega imediata (retirada no local), regulando-se o fluxo de clientes (um por vez para a retirada), sem a oferta de mesas e cadeiras, não sendo permitidas aglomerações de quaisquer tipos na calçada em frente ao estabelecimento e obedecendo as normas sanitárias prevista na legislação em vigor.

§ 1º. A proibição contida no "caput" deste artigo estende-se aos ambientes anexos ao estabelecimento comercial, como garagens, áreas de estoque, calçadas, dentre outros espaços.

§ 2º. Compete aos proprietários dos estabelecimentos zelar pelo cumprimento das determinações previstas neste artigo, inclusive pela vedação de aglomerações de pessoas nas calçadas em frente aos estabelecimentos, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

Art. 9º. Os funerais deverão obedecer a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, a Nota Técnica SEMSA Nº 001/2020 e demais Notas Técnicas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Fica recomendado que os cidadãos não frequentem espaços públicos abertos, tais como praças, entre outros, enquanto perdurar a situação de emergência em face da pandemia da COVID - 19.

Art. 11. A Ouvidoria ficará à disposição para colaborar na fiscalização das determinações previstas neste Decreto, devendo de forma contínua e imediata provocar os órgãos fiscalizadores para promover o cumprimento das medidas previstas.

Art. 12. A implantação de barreira sanitária, na forma da Portaria da SESA n.º 068-R de 19 de abril de 2020, será estabelecida e regulada pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVI-19 deste Município.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá editar Portarias regulando os institutos deste Decreto.

Art. 14. Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico de imediato, podendo requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto e do Decreto do Estado do Espírito Santo.

Art. 15. As medidas previstas no presente decreto não afastam a obrigatoriedade de cumprimento, por parte do comércio e prestadores e serviços, das determinações expedidas pelas autoridades estaduais e federais.

Art. 16. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica nas sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil;

I - advertência verbal;

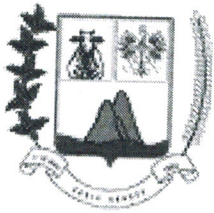
II - notificação formal;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesse decreto competem às equipes de fiscalização do Município, tais como, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Rural, sob coordenação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo que durar o Estado de Emergência o de Calamidade em Saúde Pública no Município de Águia Branca/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, em 05 de maio de 2020.


ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal